

**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

---

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 190/2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** que referidas atividades estão suspensas desde o mês de março, e tem gerado impacto negativo na economia das famílias que delas dependem;

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 3 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As atividades de *buffet*, salão de festas e similares, devem observar as seguintes regras:

I- Mensurar a temperatura de todos os clientes na entrada ao estabelecimento, e temperaturas acima de 37,7 graus o cliente deve ser orientado a procurar atendimento médico;

II- na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde;

III- fica proibido a presença de alguma pessoa com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- fornecer álcool em gel ou líquido 70% para seus clientes na entrada do estabelecimento;

V- exigir limpeza dos pés dos clientes com água sanitária, na entrada do estabelecimento;

VI- a duração do evento não poderá ultrapassar o período de 3 horas;

VII- demarcação e orientações de manter distâncias de ao menos 2,5 metros entre as mesas;

VIII- caso seja necessário a união das mesas, deverá ter o escapamento de uma cadeira entre as cadeiras ocupadas, ficando assim o espaçamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros;

IX- todos os convidados devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do estabelecimento, sendo retirada apenas para alimentação;

X- o número máximo de pessoas em cada mesa deve ser de 4 pessoas, mantendo a distanciamento entre eles de ao menos 1,5 metros;

XI- em cada mesa de convidados deve ser disponibilizado álcool em líquido ou gel a 70%, sendo seu uso incentivado periodicamente;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 4 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

XII- uso obrigatório de máscara cirúrgicas de (TNT) ou tecido pelos funcionários do estabelecimento, associado ou não com protetor facial;

XIII- as máscaras deverão ser trocadas pelos funcionários a cada 4 horas de uso ou se ficarem úmidas;

XIV- deve ser limitada a ocupação do espaço físico interior do estabelecimento em 30% de sua capacidade total, sendo a ocupação de crianças deverá ser no máximo de ¼ deste total;

XV- Obrigatoriamente deverá constar uma lista de presença com os nomes de todos os convidados;

XVI- os brinquedos dos espaços *kids* não poderão ser ocupados por mais de 1 uma criança ao mesmo tempo;

XVII- fica proibido o uso do espaço do estabelecimento com finalidade recreativa, ou modo de colônia de férias;

XVIII- os brinquedos devem ser higienizados constantemente;

XIX- caso haja mais de um evento em um mesmo dia, o estabelecimento deve passar para o processo de higienização por completo.

**Art. 2º.** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.



**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 191/2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive dos de aplicativos no período em que perdurar a pandemia decorrente do COVID-19.

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental, garantido Constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia, em relação ao novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS CLASSIFICA A América do Sul como novo epicentro da pandemia por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que A Constituição Federal dá prioridade as ações preventivas em saúde, em seu art. 198, II;

**CONSIDERANDO** que o contexto recente de transmissão comunitária do COVID-19 e as medidas preventivas e de enfrentamento, dentre elas, o uso imprescindível de máscaras pela população;

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 6 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a vida é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial, do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus munícipes;

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive dos aplicativos no período em que perdurar a pandemia decorrente do COVID-19, desde que respeitadas as normas:

I- Mensurar a temperatura de todos os passageiros na entrada do veículo, sendo considerada a temperatura acima de 37,7 graus o passageiro deve ser orientado a procurar atendimento médico e se retirar no veículo;

II- na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde e se retirar do transporte;

III- fica proibida a presença das pessoas com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- as empresas responsáveis pelo transporte coletivo, público ou privado, devem fornecer álcool em gel ou líquido 70% para seus passageiros na entrada do veículos;

V- todos os passageiros devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do veículo;

X- o número máximo de pessoas em cada transporte deverá obedecer seu limite de lotação, sendo que deverão permanecer sentadas no interior do mesmo;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 7 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 2º** - A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% ou solução de água sanitária a cada embarque e desembarque.

**Art. 3º** - A realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% ou solução de água sanitária, no mínimo a cada turno no transporte coletivo ou individual.

**Art. 4º** - A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos de álcool gel ou líquido 70%.

**Art. 5º** - A circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

**Art. 6º** - A fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

**Art. 7º** - Os veículos que não possuem abertura de janelas deverão ser utilizados somente em caso de necessidade.

**Art. 8º** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarreta na paralização deste, que causado pelo infrator.

**Art. 9º** - Todos os passageiros deverão assinar o Termo de consentimento e responsabilidade para utilizar o veículo.

**10.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 01-09-2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### TERMO DE OCORRÊNCIA

#### **Assunto: Cancelamento de Portarias e Retificação**

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 76.958.974/0001-44, através do Prefeito Senhor **Edson Hugo Manueira**, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.835.506-0 SSP-PR e do CPF. nº. 035.379.509-77 – declara a inutilização dos números nº **139-140-141-142/2020** (Portarias Municipais), que tem caráter de denúncia espontânea por parte do Executivo Municipal, de quebra de sequência de numeração, podendo a administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados e retificar as portarias nºs **143-144/2020**.

#### Onde se lê:

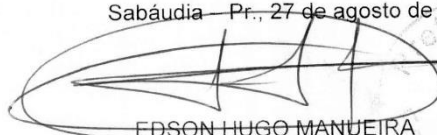
PORTARIA Nº 143/2020 de 25.08.2020;  
PORTARIA Nº 144/2020 de 25.08.2020.

#### Leia se:

PORTARIA Nº 143/2020 de 26.08.2020;  
PORTARIA Nº 144/2020 de 26.08.2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sabáudia – Pr., 27 de agosto de 2020

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*(Carimbo circular: Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná)*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 9 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1527 – PÁG. 1 – SEGUNDA- FEIRA – 31 - 08 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000  
CNPJ/ME: 76.958.974/0001-44

### TERMO DE OCORRÊNCIA

Assunto: Cancelamento de Portarias e Retificação

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.958.974/0001-44, através do Prefeito Senhor **Edson Hugo Manueira**, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.835.506-0 SSP-PR e do CPF nº 035.379.509-77 – declara a inutilização dos números nº **139-140-141-142/2020** (Portarias Municipais), que tem caráter de denúncia espontânea por parte do Executivo Municipal, de quebra de sequência de numeração, podendo a administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados e retificar as portarias nºs 143-144/2020.

### Onde se lê:

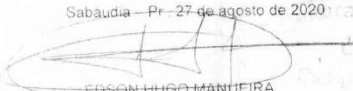
PORTARIA Nº 143/2020 de 25.08.2020;  
PORTARIA Nº 144/2020 de 25.08.2020.

### Leia-se:

PORTARIA Nº 143/2020 de 26.08.2020;  
PORTARIA Nº 144/2020 de 26.08.2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Sabáudia – Pr – 27 de agosto de 2020

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 634/ 2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.**

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

**§1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

**§2º** A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

**Art. 3º** - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Sabáudia e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

**Parágrafo único** - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar, no Portal da Transparência do Município de Sabáudia, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 01 de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 192/2020**

**Dispõe sobre retorno dos funcionamentos dos clubes aquáticos, com restrições em decorrência da pandemia do COVID-19.**

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos clubes aquáticos, desde que cumpridas as normas:

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 13 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

I- Mensurar a temperatura de todos os clientes na entrada ao estabelecimento, e temperaturas iguais ou acima de 37,7 graus o cliente deve ser orientado a procurar atendimento médico e fica proibido de permanecer no local;

II- Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- Na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde;

III- Fica proibido a presença de pessoas com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- Deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% na entrada do estabelecimento e nas portas de acesso comum para a higienização das mãos;

V- Uso de máscaras obrigatório às pessoas que atendem diretamente ao público e das pessoas que frequentam o local, sendo de responsabilidade do proprietário ou pessoa responsável pelo estabelecimento a fiscalização e fornecimento de máscaras;

VI- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VII- Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia;

VIII- Todos os frequentadores do local devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do estabelecimento, sendo retirada apenas para alimentação e na área em que constam as piscinas;

IX- Os brinquedos da área *kids* e os objetos de acesso comum devem ser higienizados constantemente;

X- Deverão ser higienizados os balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e portas com álcool 70% a cada 4 horas;

XI- Obrigatoriamente devem adotar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

**Art. 2º.** As áreas comuns que contenham churrasqueiras nos clubes aquáticos não poderão ser utilizadas.

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 15 – TERÇA- FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 193/2020

**Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil de Sabáudia no período de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.**

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Deliberação CEE/CP n 02/2020 que altera o ART 2º da Del. nº 01/2020, Resolução nº 1.249/2020 GS/SEED e a Resolução SEED nº 1.016

**Considerando** o teor dos Decretos Municipais nº 070/2020, especificamente em seu artigo 8º, que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Sabáudia e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, nº 045/2020 e o nº 092/2020 em seu artigo 4º.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam autorizados os Centros Municipais de Educação Infantil, durante o período de enfrentamento a pandemia, a oferta de atividades remotas em regime especial para todos os alunos matriculados.

**Art. 2º** Esta autorização é retroativa à 01/06/2020. O recesso escolar de julho foi antecipado para o período de 23/03/2020 à 03/04/2020.

**Art. 3º** Tendo em vista que as aulas para Educação Infantil foram suspensas pelo Decreto nº 4258/2020 do Governo do Estado do Paraná, portanto, no período de 20/03/2020 até 29/05/2020 não haverá necessidade de reposição de carga horária ou dias letivos.

**Art. 4º** A estrutura dos vídeos aulas bem como do material impresso que serão utilizados pelas instituições de ensino devem seguir a normatização emitida pela Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1528 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 01 - 09 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Municipal de Educação, Esporte e Cultura na Resolução 01/2020, bem como pelo Decreto Municipal nº110/2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal